ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Processo SEI nº 8512278-54.2026.8.06.0000.

Área Técnica Responsável: Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI).

Assunto: Contratação direta de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Gerência de Aquisições e Suprimentos da SEADI encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n° 14.133/2021, visando a **contratação de 07 (sete) assinaturas anuais da ferramenta *on-line* de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada "BANCO DE PREÇOS"**, fornecida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado (Id. 0998104), asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão, **destacando, entretanto, a necessidade de se proceder a juntada aos autos das certidões atualizadas referentes à regularidade fiscal no âmbito Estadual e junto ao FGTS** (além de outras que eventualmente se vencerem), **bem como da Certidão de atendimento das obrigações sociais exigidas** (de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de não empregar menor de dezesseis anos - art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal - e a negativa quanto ao trabalho forçado, degradante e/ou análogo à escravidão).

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., visando a aquisição de 07 (sete) assinaturas anuais da ferramenta *online* de pesquisa de preços públicos denominada BANCO DE PREÇOS, devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Em harmonia com a manifestação da CONJUR, deverá a área técnica demandante fazer juntar aos autos, antes da assinatura do instrumento contratual correspondente, **as certidões atualizadas referentes à regularidade fiscal da empresa contratada e a certidão de atendimento das obrigações sociais exigidas,** na forma indicada no Parecer retro.

Encaminhe-se à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres, para a adoção das providências devidas, inclusive cientificar a SEADI para cumprir as diligências acima indicadas.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 29/10/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998201** e o código CRC **E4605913**.

Referência: Processo nº 8512278-54.2026.8.06.0000 SEI nº 0998201